



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano VII - Edição nº 01408 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
04383210DEF1DBC799BC45F9A5F3832D

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 180/2021 EM NOME DA EMPRESA FERNANDES E ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA.
 - EXTRATOS DO CONTRATO PREGÃO ELETRONICO 130/2021.
 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CR 012 de 2021.
 - DECISÃO HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 006 de 2021 - Cultura.
 - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88.2020
 - LEI Nº 2192 - ESTABELECE DIRETRIZES E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, COMBATE AO MACHISMO E PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA.
 - LEI Nº 2193 - AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CRECHE PARA IDOSOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 - LEI Nº 2194 - DENOMINA DE JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA A NOVA PONTE O RIO DE CONTAS LOCALIZADA NA RUA MINISTRO HÉLIO ALMEIDA
 - LEI Nº 2195 - DENOMINA DE RUA BENEDITO GALVÃO NASCIMENTO A ANTIGA RUA SANTO ANTÔNIO
 - LEI Nº 2196 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 - LEI Nº 2197 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 - LEI Nº 2198 - FICA ASSEGURADA AOS AGENTES POLÍTICOS, INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PERCEPÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 - LEI Nº 2199 - AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, XVIII, C/C ARTIGOS 8º, I, 16, XXI, 38, §8º, C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 - LEI Nº 2200 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR INTERMÉDIO DE DOAÇÃO, UM TERRENO PÚBLICO URBANO, PARA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL, COM INTUITO DE AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA FARAILDES SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 - LEI Nº 2201 - DISPÕE SOBRE O SALÁRIO DO CARGO EFETIVO DO QUADRO DE ENGENHARIA CIVIL, E ALTERA O VALOR DA TABELA DE VENCIMENTOS, ANEXOS V E VII, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.989 - EM 01 DE JULHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 - LEI Nº 2202 - ALTERA O ART 16 DA LEI Nº 1.903/2013, QUE REESTRUTUROU A SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, CRIANDO CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADOS.
 - DECRETO Nº 22943 - NOMEAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMPDEC.
- PARECER TÉCNICO Nº 02/2021 DE ANÁLISE DE DESASTRE NATURAL DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMPDEC.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 500.2021.
 - DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 01/2021- REFERENTE AO PROCESSO Nº 0424/2016.
 - DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 02/2021- REFERENTE AO PROCESSO Nº 0425/2016.
 - DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 03/2021- REFERENTE AO PROCESSO Nº 0429/2016.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2021**Processo nº:** 124/2021**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:** FERNANDES E ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA, com sede na Rua Epinal, nº 93, andar 2, Apto. 201, sala A, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Itabuna- BA, CEP nº 45.605-335, inscrita no CNPJ sob nº 26.443.692/0001-36.**Objeto:** Primeiro Termo aditivo prazo e valor (USF Idelfonso Guedes lote 04) do contrato nº 180/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada, por tomada de preços, para realização de reformas da USF Idelfonso Guedes (lote 04), e da UBS Júlia Magalhães (lote 05), visando melhor atendimento à população, com locais totalmente revitalizados, respeitando normas da ABNT, ANVISA e vigilância sanitária, com enfoque na humanização e funcionalidade dos locais.**Fundamento Legal:** Art. 57, II e 65 da Lei 8.666/1993.**Valor:** R\$ 55.138,81 (cinquenta e cinco mil cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).**Prazo:** 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 545 /2021

Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do contrato administrativo, com dezoito cláusulas, celebrado com a seguinte Pessoa Jurídica:

A.F PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.084.256/0001-09.

Valor Global de **R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais)**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADA À AÇÃO DE "ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, DESTINADOS PARA APAE, GND4, CUJO NÚMERO DE PROGRAMAÇÃO Nº291800120180001 E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 08.244.2037.2B31.0029.

Data do Contrato: **09/12/2021**.

Vigência: **05 (Cinco) meses A PARTIR DA ASSINATURA**.

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2195 - APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIDADE CIVIL	29 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2195 - APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIDADE CIVIL	00 - RECURSOS ORDINARIOS

Origem do Contrato: Processo Administrativo nº **506/2021** – Pregão Eletrônico nº **130/2021**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 546 /2021

Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do contrato administrativo, com dezoito cláusulas, celebrado com a seguinte Pessoa Jurídica:

ARGOS LTDA, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 42.262.411/0001-03**.

Valor Global de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADA À AÇÃO DE "ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, DESTINADOS PARA APAE, GND4, CUJO NÚMERO DE PROGRAMAÇÃO Nº291800120180001 E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 08.244.2037.2B31.0029.

Data do Contrato: **09/12/2021**.
Vigência: **05 (Cinco) meses A PARTIR DA ASSINATURA**.

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2195 - APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIDADE CIVIL	29 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2195 - APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIDADE CIVIL	00 - RECURSOS ORDINARIOS

Origem do Contrato: Processo Administrativo nº **506/2021** – Pregão Eletrônico nº **130/2021**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 544 /2021

Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do contrato administrativo, com dezoito cláusulas, celebrado com a seguinte Pessoa Jurídica:

MAXWELL DE NOVAIS SANTOS, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º 14.625.838/0001-85.

Valor Global de **R\$ 1.976,67** (mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADA À AÇÃO DE "ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, DESTINADOS PARA APAE, GND4, CUJO NÚMERO DE PROGRAMAÇÃO Nº291800120180001 E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 08.244.2037.2B31.0029.

Data do Contrato: **09/12/2021**.

Vigência: **05 (Cinco) meses A PARTIR DA ASSINATURA**.

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2195 - APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIDADE CIVIL	29 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2195 - APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIDADE CIVIL	00 - RECURSOS ORDINARIOS

Origem do Contrato: Processo Administrativo nº **506/2021** – Pregão Eletrônico nº **130/2021**.

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

CONCORRÊNCIA N.º 012/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 488/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARAASRUAS JEQUITIBÁ E GEMINIANO SABACK, NO LOTEAMENTO VICENTE GRILO, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BAHIA. OPERAÇÃO 1065610/87 SICONV 885953/2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, e, baseado nos fundamentos apresentados pela Procuradoria Geral do Município, recomendando a homologação do certame, **RESOLVE:** Com fundamento no art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, conforme o que consta do Processo Administrativo n.º 488/2021, **HOMOLOGAR** parcialmente o procedimento Licitatório em epígrafe, cujo objeto é **CONCORRÊNCIA N.º 012/2021**, tipo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARAASRUAS JEQUITIBÁ E GEMINIANO SABACK, NO LOTEAMENTO VICENTE GRILO, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BAHIA. OPERAÇÃO 1065610/87 SICONV 885953/2019**, conforme especificações do Edital e seus anexos, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da **ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.226.014/0001-47, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração no valor de R\$ 425.154,79 (quatrocentos e vinte cinco mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Jequié/BA, 16 de dezembro de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito do Município de Jequié/BA

Prefeitura Municipal de Jequié

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Comissão de Licitações

Credenciamento 06/2021

RESULTADO PRELIMINAR DA CHAMADA PUBLICA**005/2021 - Edital "Prêmio Jequié Cultural"**

"CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO A TRABALHADORES E TRABALHADORAS, DOMICILIADOS(AS) OU SEDIADOS(AS) NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ HÁ PELO MENOS 2 (DOIS) ANOS, SELECIONADOS NESTE CERTAME E QUE COMPROVEM RELEVANTES ATIVIDADES ARTISTICO-CULTURAIS E ASPIREM PARTICIPAR DAS PROGRAMAÇÕES CULTURAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE JEQUIÉ NO ANO DE 2021 NOS VARIADOS SEGMENTOS QUE INTEGRAM À CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA LOCAL"

Após a etapa de recebimento dos envelopes, ocorrida até o dia 14 de dezembro **de 2021**, foram analisados os documentos de credenciamento conforme o edital previamente divulgado no DOM, foi exigida a seguinte documentação:

1.1. **"A documentação será exigida apenas aos proponentes selecionados (as), esta**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Comissão de Licitações

etapa é de caráter eliminatório, de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação. Tais documentos deverão ser entregues no setor de licitação da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua Nestor Ribeiro, 593, Centro, em **até 05 (cinco) dias úteis** após a divulgação do resultado final do certame, das 9h às 12h contendo os documentos relacionados abaixo:

- a) Comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** (através de certidão negativa de débito ou certidão positiva de débito com efeitos de negativa)
- b) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural (conforme modelo do Anexo III);
- c) Procuração, se necessário.

Assim, confrontando a documentação apresentada com as exigências contida no edital, essa comissão chega à seguinte decisão, baseado em análise feita pela Secretaria de Cultura:

- 01) **Nerivaldo Carneiro de Menezes Junior** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 02)
- 03) **Edmicio Pereira Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 04) **Camila Ferreira de Santana** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas, Estadual e Municipal, mas não apresentou certidão negativa federal.**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Comissão de Licitações

Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).

05) **Leandro de Souza Marques** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

06) **Reginaldo Sena Silva** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

07) **Suely Morbeck Ribeiro** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

08) **Jairo Lopes de Celestino Junior** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

09) **Renato Mauricio Duarte da Silva** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

10) **Aginaldo Raimundo Borges de Oliveira** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

11) **Marialdo Robson dos Santos Ferreira** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

12) **Charles Luis Avelar Simões** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

13) **Renato Nascimento** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

14) **Anderson Meira Borges** apresentou comprovantes de regularidade com as

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Comissão de Licitações

Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

15) **Marcos Belchote Martins** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

16) **Roque Coelho da Silva** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

17) **Adinailton Silva de Jesus** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

18) **Claudio Santos de Souza** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

19) **Thiago Rodrigues de Jesus** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

20) **Marta Braga Silva** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

21) **Daiana de Jesus** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

22) **Neide Araújo da Silva** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

23) **Iata Anderson Alves Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Comissão de Licitações

- 24) **Jocélio Ribeiro Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 25) **Adailton Novaes dos Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 26) **Thiago Machado Pinto** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 27) **Edmundo Silva Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 28) **Roberto Jesus Oliveira** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 29) **Alex Sanches Bispo** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 30) **Renivaldo Almeida de Jesus** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 31) **Ramon de Sena Rodrigues** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 32) **Sérgio Vaz Bispo** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 33) **Márcia Santos Sales** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Comissão de Licitações

Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

34) **Luan Rodrigues Miranda** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

35) **Mariana Nogueira Santana** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

36) **Humberto Pereira da Silva** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

37) **Roque Sousa Sarmento** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas, Estadual e Municipal, mas não apresentou certidão negativa federal.** Assim sendo, DECLARO INABILITADO (A).

38) **Laiane Moraes dos Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

39) **Aiesca Dafini Matos Costa** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

40) **Joely dos Santos Moreira** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

41) **Caroline Pereira Menezes** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

42) **Elson Santana Pinto** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Comissão de Licitações

Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

43) **Eliana Almeida** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas**

Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

44) **Charles Barros Meira** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas**

Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

45) **Daniela Maria Rocha Pires** apresentou comprovantes de regularidade com as

Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO

(A).

46) **Magnolia Pereira Silva** apresentou comprovantes de regularidade com as

Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO

(A).

47) **Orlando dos Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas**

Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

48) **Mateus Pinheiro dos Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as

Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO

(A).

49) **Talisson Silva dos Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as

Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO

(A).

50) **Edvando Santos Seles** apresentou comprovantes de regularidade com as

Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO

(A).

51) **Josivaldo Rodrigues Santos** não apresentou comprovantes de regularidade com

as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO

INABILITADO (A).

52) **Sumara de Oliveira Sena** apresentou comprovantes de regularidade com as

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Comissão de Licitações

Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO

(A).

53) **Alberico Bispo de Souza** apresentou comprovantes de regularidade com as

Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO

(A).

54) **Iago Brito Oliveira** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas**

Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

55) **José Augusto Almeida Barreto** apresentou comprovantes de regularidade com as

Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO

(A).

56) **Alexsandro Oliveira Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as

Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO

(A).

57) **Cristovaldo Rodrigues dos Santos** apresentou comprovantes de regularidade com

as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

58) **Admilson Barbosa dos Santos Junior** apresentou comprovantes de regularidade

com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

59) **Pedro Ferreira dos Anjos Filho** apresentou comprovantes de regularidade com as

Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO

(A).

60) **Beatriz Limeira Dias da Anunciação** apresentou comprovantes de regularidade

com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

61) **Jorge Luiz Rosa Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Comissão de Licitações

Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO

(A).

62) apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

Jequié – BA, 16 de Dezembro de 2021.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de
Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2020

Processo: nº 105/2020

Dispensa: nº 51/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: LUCIMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Laudelino Barreto, Nº 02, apt. 05, Bl. A, Centro, CEP: 45.200.450, Jequié/BA.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato de locação de imóvel situado na Rua Professora Adelaide Rodrigues Lima, Nº 53, São José, Jequié/BA da proprietária Lucimeire de Souza Oliveira, para funcionamento do centro de apoio multifuncional as pessoas com necessidades especiais – CAMPE, projeto intersetorial das secretarias de desenvolvimento social, saúde e educação.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta dias).

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 – Jequié – Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9421F4F4698C8AC959F41A76208E4FC3

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.191 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDI)

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Jequié-Ba.

Art. 2º -Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
- V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII. Acompanhar junto às autoridades competentes a efetivação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;
- IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X. Elaborar seu regimento interno;
- XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960
Fone (73)3526-8013

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XII. Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

XV. – Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre os termos de fomento/ parcerias e colaboração, entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, com referência na lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MIROSC), bem como o decreto municipal nº 18.266, de 10 de março de 2017, que ofertam serviços de atendimento, acolhimento e promoção dos direitos da pessoa idosa em nosso município.

Art. 3º- Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, constituído pelos seguintes seguimentos:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) Instituto Nacional do Seguro Social.

II – Representantes entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 01 (um) representante de Organização, Associação ou Clube de serviços, que ofertam serviços específicos para pessoa idosa;
- c) 01 (um) representante de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's;
- d) 01 representante de entidades religiosas, que ofertam serviços de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.
- e) 01 (um) representante dos usuários da Política de Assistência Social/ SCFV para pessoa idosa;
- f) 01 (um) representante de grupos de idosos independentes do município de Jequié.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§1º- Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º- Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º- Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º- O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante justificativa do referido órgão.

§5º- As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º- Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§1º- O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º- O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º- Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º- A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º- As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960
Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

seguintes situações:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º- Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10- Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11- Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12- O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13- O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14- As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16- Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (FMI)

Art. 17- Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960
Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ações voltadas às pessoas idosas no Município de Jequié-Ba.

Art. 18- Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I. dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. as advindas de acordos e convênios;
- V. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
- VI. os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII. as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VIII. produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IX. outras receitas destinadas ao referido Fundo.

Art. 19- O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º- Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º- A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º- O gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do município de Jequié-Ba, será escolhido dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo nomeado posteriormente por decreto do poder executivo.

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II. submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§4º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20- Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 21- A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares dos respectivos órgãos governamentais, no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 22- O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1559, de 22 de abril de 2002.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.191 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.
HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.192 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ESTABELECE DIRETRIZES E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, COMBATE AO MACHISMO E PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A presente lei estabelece diretrizes para políticas públicas de prevenção a violência contra a mulher, combate ao machismo e promoção da valorização da mulher no âmbito do município de Jequié-BA.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se machismo atitudes que discriminam ou recusam a ideia de igualdade dos direitos entre homens e mulheres.

Art. 2º - As políticas públicas referidas no Art. 1º desta Lei terão como diretrizes:

I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral, obstétrica e patrimonial contra as mulheres, bem como combater a prática do machismo e de outros atos de discriminação e desvalorização contra mulheres;

II - Divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores e autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por agentes do sistema municipal de assistência social especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV - Incentivar o respeito e valorização das mulheres.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou de outros órgãos municipais programas e/ou projetos que promovam:

I - A autonomia da mulher em situação de vulnerabilidade por questões de gênero, visando que as usuárias sejam informadas, orientadas e possuam a sua disposição ferramentas de auxílio e proteção ante as situações de violência e também na saída desses ciclos,

II - a inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade por questões de gênero

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960
Fone (73)3526-8013

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

nos programas assistenciais do governo municipal, de modo a proporcionar assistência e auxílio financeiro.

III - cursos de capacitação ou formação para o trabalho da mulher em situação de vulnerabilidade por questões de gênero, de modo a proporcionar independência financeira das assistidas e sua inclusão ou reinserção no mercado de trabalho mediante parcerias com empresas, sindicatos e terceiro setor,

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá promover na rede pública de ensino campanhas educativas com o objetivo de combater a prática do machismo, bem como outros atos de agressão, discriminação, intimidação, bullying e violência contra mulheres e meninas;

§ 1º - As ações devem ser desenvolvidas através de material impresso e virtual, seminários, palestras, exposições, dentre outras iniciativas e projetos;

§ 2º - Poderá ser realizada capacitação contínua do corpo docente e profissionais das escolas públicas municipais para a detecção de situações de violência familiar às quais estejam suscetíveis as meninas estudantes e encaminhamento aos serviços da rede de atendimento e apoio às famílias.

§ 3º - Mediante termo de cooperação, as ações deste artigo poderão ser estendidas as escolas privadas e as Instituições de Ensino Superior - IES.

Art. 5º - Os serviços oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) para mulheres e meninas deverão ser reorientados periodicamente para fins de melhorar o acolhimento receptivo, tornar os procedimentos mais adequados e prestar informações necessárias e atualizadas conforme a necessidade e individualidade de cada cliente do serviço público de saúde, como programas terapêuticos.

§ 1º - O poder público municipal poderá realizar capacitação contínua e permanente dos profissionais da área de saúde pública em gênero e metodologias de escuta ativa para identificação, tratamento e adequado encaminhamento de meninas e mulheres em situação de violência.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, entende-se por profissionais da área de saúde pública os agentes de saúde, enfermeiros, médicos e todos os demais trabalhadores de unidades de saúde, incluindo-se nesse quesito vigilantes, recepcionistas, auxiliares administrativos, dentre outros.

Art. 6º - As UBS e unidades escolares no âmbito municipal devem desenvolver e implementar protocolos de identificação de mulheres e meninas em situações de vulnerabilidade por violência familiar, encaminhando-as serviços sociais adequados de apoio e acolhimento.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960
Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.192 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.193 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA “CRECHE PARA
IDOSOS” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APRECIOU, VOTOU e APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a instituir no município de Jequié-BA, o programa “CRECHE PARA IDOSOS”, que tem por finalidade atender parte das necessidades dos idosos carentes dessa cidade.

Art. 2º - A “CRECHE PARA IDOSOS” atenderá no Município idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade no horário compreendido entre as 07h00 até as 18h00.

§1º - O atendimento será feito por uma equipe multidisciplinar formada por, pelo menos, um médico, um nutricionista, um psicólogo, um fisioterapeuta, um assistente social, além de outros profissionais da saúde e das ciências humanas.

§ 2º - A triagem deverá ser feita por equipe de assistentes sociais do Município, podendo ser firmada parceria com o Ministério Público.

Art. 3º - O idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo por período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

Art. 4º - As empresas privadas, especialmente as de ensino superior, poderão firmar convênios com a CRECHE PARA IDOSOS, afim de melhorar a qualidade do atendimento.

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA | CEP: 45200-000
Fone: (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art.5º - As despesas decorrentes da execução do programa “CRECHE PARA IDOSOS” correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.193 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.194 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DENOMINA DE JOSÉ JOAQUIM
DE SANTANA A NOVA PONTE O
RIO DE CONTAS LOCALIZADA NA
RUA MINISTRO HÉLIO ALMEIDA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA**, a Nova Ponte sobre o Rio de Contas, localizada na Rua Ministro Hélio Almeida, Centro, que dá acesso ao Bairro Mandacarú.

Art. 2º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, para a colocação de uma placa identificatória.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.194 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.195 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“DENOMINA DE RUA BENEDITO
GALVÃO NASCIMENTO A ANTIGA
RUA SANTO ANTÔNIO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA BENEDITO GALVÃO NASCIMENTO**, a área situada no Bairro Curral Novo.

Art. 2º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, para a colocação de uma placa identificatória, e que sejam feitas as comunicações necessárias aos Correios e Telégrafos, a Coelba e a Embasa, assim como aos seus moradores.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.195 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.
HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.196 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de créditos adicionais suplementares provenientes de excesso de arrecadação da **fonte 00 – Recursos Ordinários**, até o limite de 100% (cem por cento) do excesso efetivamente apurado nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/1964;

Art. 2º - Revogam-se dispositivos do inciso III do artigo 102, da Lei Municipal 2.168 de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.196 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.197 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal vigente, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) destinado a inclusão da dotação orçamentária especificada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado nesta Lei decorrerão da anulação total e/ou parcial de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente ou do superávit financeiro apurado nos termos o §2, art. 43 da Lei nº 4.320/1964 c/c com o art. 8º, § único da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - As despesas objeto da presente Lei, descritas na forma do Anexo único, passam a integrar o “Programa 0005 – Com Educação Jequié vai mais Longe”, estabelecido na Lei Municipal nº 2.039/2017, que aprovou o Plano Plurianual 2018 – 2021.

Art. 4º - As alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.197 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

Órgão:	11 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	11.02 – Fundo Municipal de Educação
Função:	12 – Educação
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental
Programa:	005 – Com Educação Jequié vai mais Longe
Projeto:	1.068 – Implantação do Sistema de Energia Fotovoltaica nas Escolas
Categoria Econômica:	3 – Despesas Correntes
	4 – Despesas de Capital
Grupo de Natureza da Despesa:	3 – Outras Despesas Correntes
	4 – Investimentos
Modalidade de Aplicação:	90 - Aplicações Diretas
Fontes Recursos:	01 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos – Educação 25%
	04 – Contribuição Salário Educação
	19 – Transferências de Recursos do FUNDEB (30%)
	95 – Ação Judicial FUNDEF - Precatórios
Valor:	R\$ 4.000.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.198 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“FICA ASSEGURADA AOS AGENTES POLÍTICOS, INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PERCEPÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E ADICIONAL DE TERÇO DE FÉRIAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. É assegurado aos agentes políticos, integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a percepção de décimo terceiro salário e o gozo de férias anuais remuneradas, com o recebimento do respectivo adicional.

Parágrafo único. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do agente político, com base no valor de subsídio ou vencimento percebido, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. O décimo terceiro salário deverá ser pago observando o mesmo calendário de pagamento dos demais servidores, assim como o adicional de férias quando da sua fruição.

Art. 3º. Na hipótese de o agente político deixar o cargo, o décimo terceiro salário e o adicional de férias serão pagos proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício de suas atribuições no ano.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.198 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960
Fone (73)3526-8013

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.199 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, XVIII, C/C ARTIGOS 8º, I, 16, XXI, 38, §8º, C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 8º, I, artigo 16, XXI, artigo 38, §8º, C e artigo 75 XVIII, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Federal nº 8.666/93, a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, relacionados no anexo desta Lei, bem como todos aqueles bens sem destinação pública específica, mediante avaliação prévia.

Parágrafo único. A alienação citada no caput será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação.

Art. 2º- O proveito econômico obtido com as alienações citadas no art. 1º desta Lei será investido no próprio município.

Art. 3º- As despesas decorrentes das vendas autorizadas por esta lei serão suportadas pelos respectivos compradores.

Art. 4º- Os bens referidos no artigo 1º desta Lei ficam desafetados para efeito de alienação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º- A receita de capital proveniente da alienação dos bens imóveis descritos nesta Lei deverá ser empregada na reforma da sede administrativa, construção do centro administrativo e pavimentação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.199 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

IMÓVEL 01

LOTEAMENTO CHÁCARAS BELO CAMPO, BAIRRO POMPILO SAMPÃO,
JEQUIÉ – BA.

MATRÍCULAS Nº: 22.068 - LIVRO 2ES; 22.069 - LIVRO 2ES; 22.070 - LIVRO
2ES; 22.071 - LIVRO 2ES; 22.072 - LIVRO 2ES; 22.073 - LIVRO 2ES; 22.074 -
LIVRO 2ES; 22.075- LIVRO 2ES e 22.076 - LIVRO 2ES.

ÁREA TOTAL: 104.596m²

IMÓVEL 02

LOTEAMENTO OSVALDO COSTA BRITO, AVENIDA CÉSAR BORGES,
BAIRRO JEQUIEZINHO, JEQUIÉ – BA.

MATRÍCULA Nº: 22.088, LIVRO 2ES.

ÁREA TOTAL: 1.727,58m²

IMÓVEL 03

LOTEAMENTO OSVALDO COSTA BRITO, RUA ELZA GALVÃO (RUA E),
BAIRRO JEQUIEZINHO, JEQUIÉ – BA.

MATRÍCULA Nº: 22.079 - LIVRO 2ES.

ÁREA TOTAL: 396,36m²

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II

LOTEAMENTO CHÁCARAS BELO CAMPO, BAIRRO POMPILHO SAMPAIO, JEQUIÉ – BA.

 PODER JUDICIÁRIO	2º	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA
	REGISTRO GERAL - ANO 2021	ALLAN RUY OLIVEIRA BIONDI Oficial Titular
2- ES	MATRÍCULA Nº 22.076 DATA 16/10/2021 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Lote de terra correspondente ao número 22 (VINTE E DOIS), da ALA DIREITA, do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO CHACARAS CAMPO BELO, situado nesta cidade, bairro Pompílio Sampaio, medindo 17*30=47,00m de frente para a Rua Paulo Coelho (Sec.A2), 96+62=158,00m ao fundo, limites com Antonio de Castro Lima, 182,00m do lado direito, limites com o lote 23, 166,00m do lado esquerdo, limites com o lote 21, totalizando uma área de 16.570,00m² (dezesseis mil quinhentos e setenta metros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01044051552001. REGISTRO ANTERIOR: R-1/23.541, Lº 2-BL, do CRIH do 1º Ofício, desta Comarca. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60. Jequié, 15 de outubro de 2021. R – AV-1 – 22.076 – Procede-se a abertura da presente matrícula, em razão da petição de individualização, datada de 20 de julho de 2021, assinada pelos representantes do Município de Jequié, conforme procurações anexas, arquivadas e demais documentações exigidas por lei. Do que dou fé. Protocolo nº 38.911, ATO ISENTO SEM DAJE. Jequié, 15 de outubro de 2021.		
CARTÓRIO do 2º OFÍCIO de REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA CERTIDÃO A presente Certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1º do art. 19 da lei 6.015/73. Confere com o original deste registro. O referido é verdade e dou fé JEQUIÉ - BA 20.10.21 GABRIEL BIONDI SAMPAIO - ESCRIVENTE		

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0999.AB056640-9
BSZSGS9HBR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

 PODER JUDICIÁRIO	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA
	REGISTRO GERAL - ANO 2021 2- ES ALLAN RUY OLIVEIRA BIONDI Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 22.075 DATA 15/10/2021 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Lote de terra correspondente ao número 21 (VINTE E UM), da ALA DIREITA, do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO CHACARAS CAMPO BELO, situado nesta cidade, bairro Pompílio Sampaio, medindo 66,00m de frente para a Rua Paulo Coelho (Sec.A2), 68,00m ao fundo, limites com Antonio de Castro Lima, 166,00m do lado direito, limites com o lote 22, 154,00m do lado esquerdo, limites com o lote 20, totalizando uma área de 10.700,00m² (dez mil e setecentos metros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01044051505001. REGISTRO ANTERIOR: R-1/23.541, Lº 2-BL, do CRIH do 1º Ofício, desta Comarca. PROPRIETARIO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60.

Jequié, 15 de outubro de 2021.

R - AV-1 - 22.075 - Procede-se a abertura da presente matrícula, em razão da petição de Individualização, datada de 20 de julho de 2021, assinada pelos representantes do Município de Jequié, conforme procurações anexas, arquivadas e demais documentações exigidas por lei. Do que dou fé. Protocolo nº 38.911, ATO ISENTADO SEM DAJE.

Jequié, 15 de outubro de 2021.

**CARTÓRIO do 2º OFÍCIO de REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA
CERTIDÃO**

A presente Certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1º do art. 19 da lei 6.015/73. Confere com o original deste registro. O referido é verdade e dou fé

JEQUIÉ - BA 20, 10, 21

GABRIEL BIONDI SAMPAIO - ESCRIVENTE

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0999.AB056639-5
0074CZJSZ2
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

 PODER JUDICIÁRIO	2º	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA
	REGISTRO GERAL - ANO 2021	ALLAN RUY OLIVEIRA BIONDI Oficial Titular
MATRÍCULA Nº 22.074 DATA 15/10/2021 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Lote de terra correspondente ao número 20 (VINTE), da ALA DIREITA, do LOTEAMENTO CONDOMINIO CHACARAS CAMPO BELO, situado nesta cidade, bairro Pompílio Sampaio, medindo 70,00m de frente para a Rua Paulo Coelho (Sec.A2), 70,00m ao fundo, limites com Antônio de Castro Lima, 154,00m do lado direito, limites com o lote 21, 136,00m do lado esquerdo, limites com o lote 19, totalizando uma área de 10.150,00m² (dez mil e cento e cinquenta metros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01044051439001. REGISTRO ANTERIOR: R-1/23.541, L2 2-BL, do CRIH do 1º Ofício, desta Comarca. PROPRIETARIO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60. Jequié, 15 de outubro de 2021. R - AV-1 - 22.074 - Procedeu-se a abertura da presente matrícula, em razão da petição de individualização, datada de 20 de julho de 2021, assinada pelos representantes do Município de Jequié, conforme procurações anexas, arquivadas e demais documentações exigidas por lei. Do que dou fé. Protocolo nº 38.911, ATO ISENTO SEM DAJE. Jequié, 15 de outubro de 2021.		
CARTÓRIO do 2º OFÍCIO de REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA CERTIDÃO presente Certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1º do art. 19 da lei 6.015/73. Confere com o original deste registro. O referido é verdade e dou fé JEQUIÉ - BA 20.10.21 GABRIEL BIONDI SAMPAIO - ESCRIVENTE		

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0999.AB056638-7
IXSCT7M2AMA
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	2º	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA
	REGISTRO GERAL - ANO 2021	ALLAN RUY OLIVEIRA BIONDI Oficial Titular
PODER JUDICIÁRIO	2- ES	
MATRÍCULA Nº <u>22.073</u> DATA <u>15/10/2021</u> IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Lote de terra correspondente ao número 19 (DEZENOVE), da ALA DIREITA, do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO CHACARAS CAMPO BELO, situado nesta cidade, bairro Pompílio Sampaio, medindo 80,00m de frente para a Rua Paulo Coelho (Sec.A2), 20+62=82,00m ao fundo, limites com Antonio de Castro Lima, 136,00m do lado direito, limites com o lote 20, 128,00m do lado esquerdo, limites com o lote 18, totalizando uma área de 10.700,00m² (dez mil e setecentos metros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01044051369001. REGISTRO ANTERIOR: R-1/23.541, 1ª 2-BL, do CRIH do 1º Ofício, desta Comarca. PROPRIETARIO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60.		
Jequié, 15 de outubro de 2021. R - AV-1 - 22.073 - Procede-se a abertura da presente matrícula, em razão da petição de individualização, datada de 20 de julho de 2021, assinada pelos representantes do Município de Jequié, conforme procurações anexas, arquivadas e demais documentações exigidas por lei. Do que dou fé. Protocolo nº 38.911, ATO ISENTO SEM DAJE. Jequié, 15 de outubro de 2021.		
CARTÓRIO do 2º OFÍCIO de REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA CERTIDÃO Presente Certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1º do art. 19 da lei 6.015/73. Confere com o original deste registro. O referido é verdade e dou fé. JEQUIÉ - BA 20.10.21 GABRIEL BIONDI SAMPAIO - ESCRIVENTE		
Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ata Notarial ou de Registro 0999.AB056637-9 X28MIMGXJL Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

 PODER JUDICIÁRIO	2º	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA
	REGISTRO GERAL - ANO 2021 2- ES	ALLAN RUY OLIVEIRA BIONDI Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 22.072 DATA 15/10/2021 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Lote de terra correspondente ao número 18 (DEZOITO), da ALA DIREITA, do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO CHACARAS CAMPO BELO, situado nesta cidade, bairro Pompílio Sampaio, medindo 70,00m de frente para a Rua Paulo Coelho (Sec.A2), 76,00m ao fundo, limites com Antonio de Castro Lima, 128,00m do lado direito, limites com o lote 19, 154,00m do lado esquerdo, limites com o lote 17, totalizando uma área de 9.870,00m² (nove mil oitocentos e setenta metros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01044051289001. REGISTRO ANTERIOR: R-1/23.541, Lº 2-BL, do CRIH do 1º Ofício, desta Comarca. PROPRIETARIO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60.

Jequié, 15 de outubro de 2021.

R - AV-1 - 22.072 - Procede-se a abertura da presente matrícula, em razão da petição de individualização, datada de 20 de julho de 2021, assinada pelos representantes do Município de Jequié, conforme procurações anexas, arquivadas e demais documentações exigidas por lei. Do que dou fé. Protocolo nº 38.911, ATO ISENTO SEM DAJE.

Jequié, 15 de outubro de 2021.

CARTÓRIO do 2º OFÍCIO de REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA
 CERTIDÃO

presente Certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1º do art. 19 da lei 6.015/73. Confere com o original deste registro. O referido é verdade e dou fé.

JEQUIÉ - BA 20.10.21

GABRIEL BIONDI SAMPAIO - ESCRIVENTE

ATENÇÃO: em virtude do contido no art. 8º da portaria conjunta CGJ/COJ 08/2020 do TJBA e art. 11 do PROVIMENTO 94/2020 DO CNJ, o prazo desta certidão conta-se em dobro.

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 0999.AB056636-0
 G07UFAIESS
 Consulte:
 www.tjba.jus.br/autenticidade

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960 Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

 PODER JUDICIÁRIO	2º	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA
	REGISTRO GERAL - ANO <u>2021</u> 2- ES	ALLAN RUY OLIVEIRA BIONDI Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 22.071 DATA 15/10/2021 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Lote de terra correspondente ao número 17 (DEZESSETE), da ALA DIREITA, do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO CHACARAS CAMPO BELO, situado nesta cidade, bairro Pompílio Sampaio, medindo 62,00m de frente para a Rua Paulo Coelho (Sec.A2), 67,00m ao fundo, limites com Antonio de Castro Lima, 154,00m do lado direito, limites com o lote 18, 178,00m do lado esquerdo, limites com o lote 16, totalizando uma área de 10.354,00m² (dez mil trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01044051219001. REGISTRO ANTERIOR: R-1/23.541, Lº 2-BL, do CRIH do 1º Ofício, desta Comarca. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60.

Jequié, 15 de outubro de 2021.

R - AV-1 - 22.071 - Procede-se a abertura da presente matrícula, em razão da petição de individualização, datada de 20 de julho de 2021, assinada pelos representantes do Município de Jequié, conforme procurações anexas, arquivadas e demais documentações exigidas por lei. Do que dou fé. Protocolo nº 38.911, ATO ISENTADO SEM DAJE.

Jequié, 15 de outubro de 2021.

CARTÓRIO do 2º OFÍCIO de REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA
CERTIDÃO

presente Certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1º do art. 19 da lei 6.015/73. Confere com o original deste registro. O referido é verdade e dou fé

JEQUIÉ - BA 20.10.21

GABRIEL BIONDI SAMPAIO - ESCRIVENTE

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 0999.AB056635-2
 4SGTTP0P0
 Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

 PODER JUDICIÁRIO	2º	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA
	REGISTRO GERAL - ANO 2021	ALLAN RUY OLIVEIRA BIONDI Oficial Titular
2- ES		
MATRÍCULA Nº 22.070 DATA 15/10/2021 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Lote de terra correspondente ao número 16 (DEZESSEIS), da ALA DIREITA, do LOTEAMENTO CONDOMINIO CHACARAS CAMPO BELO, situado nesta cidade, bairro Pompílio Sampaio, medindo 110+33+22-165,00m de frente para a Rua Paulo Coelho (Sec.A2), 178,00m do lado direito, limites com o lote 17, 178,00m do lado esquerdo, limites com o lote 15, totalizando uma área de 12.778,00m² (doze mil setecentos e setenta e oito metros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01044051157001. REGISTRO ANTERIOR: R-1/23.541, Lº 2-8L, do CRIH do 1º Ofício, desta Comarca. PROPRIETARIO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60.		
Jequié, 15 de outubro de 2021.		
R - AV-1 - 22.070 - Procede-se a abertura da presente matrícula, em razão da petição de individualização, datada de 20 de julho de 2021, assinada pelos representantes do Município de Jequié, conforme procurações anexas, arquivadas e demais documentações exigidas por lei. Do que dou fé. Protocolo nº 38.911, ATO ISENTOS SEM DAJE.		
Jequié, 15 de outubro de 2021.		
ARTÓRIO do 2º OFÍCIO de REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA CERTIDÃO		
presente Certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1º do art. 19 da lei 6.015/73. Confere com o original deste registro. O referido é verdade e dou fé		
JEQUIÉ - BA 20.10.21 GABRIEL BIONDI SAMPAIO - ESCRIVENTE		
Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 0999.AB056634-4 MO6AO773D8 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade		

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960 Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

 PODER JUDICIÁRIO	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA
	REGISTRO GERAL - ANC 2021 2- ES ALLAN RUY OLIVEIRA BIONDI Oficial Titular
MATRÍCULA Nº <u>22.059</u> DATA <u>15/10/2021</u> IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Lote de terra correspondente ao número 15 (QUINZE), da ALA DIREITA, do LOTEAMENTO CONDOMINIO CHACARAS CAMPO BELO, situado nesta cidade, bairro Pompílio Sampaio, medindo 15,00m de frente para a Rotula A 1, 16+54+62-138,00m ao fundo, limites com Antonio de Castro Lima, 178,00m do lado direito, limites com o lote 16, 142,00m do lado esquerdo, limites com o lote 14, totalizando uma área de 11.280,00m² (onze mil duzentos e oitenta metros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01044050992001. REGISTRO ANTERIOR: R-1/23.541, Lº 2-BL, do CRIH do 1º Ofício, desta Comarca. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60.	
Jequié, 15 de outubro de 2021.	
R - AV-1 - 22.059 - Procede-se a abertura da presente matrícula, em razão da petição de individualização, datada de 20 de julho de 2021, assinada pelos representantes do Município de Jequié, conforme procurações anexas, arquivadas e demais documentações exigidas por lei. Do que dou fé. Protocolo nº 38.911, ATO ISENTO SEM DAJE.	
Jequié, 15 de outubro de 2021.	
ARTÓRIO do 2º OFÍCIO de REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA CERTIDÃO	
presente Certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1º do 19 da lei 6.015/73. Confere com o original deste registro. O referido é verdade e dou fé	
JEQUIÉ - BA 20.10.21 GABRIEL BIONDI SAMPAIO - ESCRIVENTE	
Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 0999.AB056633-6 2USM47LRBI Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade	

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960 Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

 PODER JUDICIÁRIO	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA	
	REGISTRO GERAL - ANO <u>2021</u>	ALLAN RUY OLIVEIRA BIONDI Oficial Titular
2- ES	MATRÍCULA Nº <u>22.068</u> DATA <u>15/10/2021</u> IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Lote de terra correspondente ao número 14 (QUATORZE), da ALA DIREITA, do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO CHACARAS CAMPO BELO, situado nesta cidade, bairro Pompílio Sampaio, medindo 14,00m, de frente para a Rotola A.1, 154,00m ao fundo, limites com Antonio de Castro Lima, 142,00m do lado direito, limites com o lote 15, 192,00m do lado esquerdo, limites com o lote 13 do Lot. Sunville, totalizando uma área de 12.194,00m² (doze mil cento e noventa e quatro metros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01044050977001. REGISTRO ANTERIOR: R-1/23.541, 1º 2-BL, do CRIH do 1º Ofício, desta Comarca. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60.		
Jequié, 15 de outubro de 2021. R - AV-1 - 22.068 - Procede-se a abertura da presente matrícula, em razão da petição de individualização, datada de 20 de julho de 2021, assinada pelos representantes do Município de Jequié, conforme procurações anexas, arquivadas e demais documentações exigidas por lei. Do que dou fé. Protocolo nº 38.911, ATO ISENTO SEM DAJE.		
Jequié, 15 de outubro de 2021. GABRIEL BIONDI SAMPAIO - ESCRIVENTE		
CARTÓRIO do 2º OFÍCIO de REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA CERTIDÃO		
A presente Certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1º do art. 19 da lei 6.015/73. Confere com o original deste registro. O referido é verdade e dou fé.		
JEQUIÉ - BA, 10/28		Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Alto Notarial ou de Registro 0999.AB056632-8 JS7SZU572R Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960 Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LOTEAMENTO OSVALDO COSTA BRITO

 PODER JUDICIÁRIO	2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA
	REGISTRO GERAL - ANO <u>2021</u> ALLAN RUY OLIVEIRA BIONDI 2- ES Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 22.088 DATA 19/10/2021 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ÁREA INSTITUCIONAL, do LOTEAMENTO OSVALDO COSTA BRITO, situado nesta cidade, bairro do Jequezinho, medindo 45,72+13,43=59,15m de frente para a Avenida Cesar Borges, 61,60m ao fundo, limites com a Rua D, 45,00m do lado direito, limites com a Rua José Meira, 11,95m do lado esquerdo, limites com a Rua Osvaldo Gonsalves (Rua G), totalizando uma área de 1.727,58m² (um mil setecentos e vinte e sete metros e cinquenta e oito centímetros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01035740059001. REGISTRO ANTERIOR: R-1/21.234, Lº 21 BC, do CRIH do 1º Ofício, desta Comarca. PROPRIETARIO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60.

Jequié, 19 de outubro de 2021.

AV-1 - 22.088 - Procede-se a abertura da presente matrícula, em razão da petição de individualização, datada de 22 de julho de 2021, assinada pelos representantes do Município de Jequié, conforme procurações anexas, arquivadas e demais documentações exigidas por lei. Do que dou fé. Protocolo nº 38.923, ATO ISENTO SEM DAJE.

Jequié, 19 de outubro de 2021.

**CARTÓRIO do 2º OFÍCIO de REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA
CERTIDÃO**

A presente Certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1º do art. 19 da lei 6.015/73. Confere com o original deste registro. O referido é verdade e dou fé

JEQUIÉ - BA 29, 10 21

GABRIEL BIONDI SAMPAIO - ESCRIVENTE

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0999.AB056871-1
NUOZ1HTLFG
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960 Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

 PODER JUDICIÁRIO	2º	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA
	REGISTRO GERAL - ANO 2021	ALLAN RUY OLIVEIRA BIONDI Oficial Titular
2- ES		
MATRÍCULA Nº 22.079	DATA 18/10/2021	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
ÁREA INSTITUCIONAL, do LOTEAMENTO OSVALDO COSTA BRITO, situado nesta cidade, bairro do Jequezinho, medindo 29,00m de frente para a Rua Elza Galvão Vaz, 31,00m ao fundo, limites com a Rua D, 19,00m do lado direito, limites com a Rua Evaldo Gonçalves, 7,95m do lado esquerdo, limites com Alcides José Fernandes Filho, totalizando uma área de 396,36m² (trezentos e noventa e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01038410029001. REGISTRO ANTERIOR: R-1/21.234, Lº 2-BC, do CRIH do 1º Ofício, desta Comarca. PROPRIETARIO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60.		
Jequié, 18 de outubro de 2021. 		
AV-1 - 22.079 - Procede-se a abertura da presente matrícula, em razão da petição de individualização, datada de 22 de julho de 2021, assinada pelos representantes do Município de Jequié, conforme procurações anexas, arquivadas e demais documentações exigidas por lei. Do que dou fé. Protocolo nº 38.922, ATO ISENTO SEM DAJE.		
Jequié, 18 de outubro de 2021. 		
CARTÓRIO do 2º OFÍCIO de REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA CERTIDÃO		
A presente Certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1º do art. 19 da lei 6.015/73. Confere com o original deste registro. O referido é verdade e dou fé.		
JEQUIÉ - BA 04.11.2021 BEATRIZ DE ARAUJO PEREIRA - ESCRIVENTE		
Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 0999.AB056933-S 4J5R22JCJE Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade		

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960 Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO III

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
LOT. OSVALDO COSTA BRITO – AVENIDA CÉSAR BORGES



LAUDO TECNICO

DE

AVALIAÇÃO

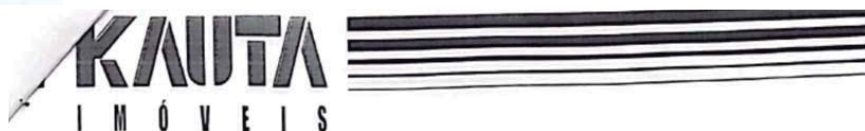
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
AV. RIO BRANCO, 923 - CENTRO - CEP 45200-260 - JEQUIÉ-BA - TELEFAX (73) 3525-6521 - CELULAR: ~~0491-9043~~
9 8847-6447

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960 Fone (73) 3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE (BA)

2. PROPRIETÁRIO (A): A MESMA

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO

4.

4.1. Descrição do Bem: Uma área própria para comercio, situada na Av. Cesar Borges Lot. Osvaldo Costa Brito. Medindo , 1.727.58m2 (um mil setecentos e vinte e sete metros cinquenta e oito centímetros quadrados) nesta cidade de Jequié (Ba).

4.2. Contendo;

4.3. Area esta bem localizada

4.3 Topografia: Plana

4.4 Formato: Retangular

4.5 solo: firme

KAUTA IMÓVEIS
Marcos Silva Barreto
CRECI 14863
CORECI 07123

METODOLOGIA

Para obtenção do valor de imóvel tipo casa residencial e comercial foram realizadas pesquisas em numero superior mínimo determinado pelas normas, tanto oferta quanto de preços praticados nas imediações recentemente e para o valor foi aplicado o método da

OBILÍARIOS
CO, 923 - CENTRO - CEP 45200-260 - JEQUIÉ-BA - TELEFAX (73) 3525-6521 - CELULAR: 9191-9043

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



IMÓVEIS
equivalência ou substituição, como determina o preço do metro quadrado ali existente.

Localização: Av. Cesar Borges Lot. Osvaldo Costa Brito nesta cidade de Jequié (Ba)

5. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO;

Nosso objetivo hodiernamente é a obtenção de um valor ao mesmo tempo técnico e comercial para o imóvel em pauta.

6. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO.

NOTA: O imóvel ora avaliado se encontra em local a valorizar.

6.1. Aspectos físicos gerais: o imóvel localiza-se em local valorizado

6.2. Infra - estrutura Urbana:

- a. Iluminação: sim
- b. Energia Elétrica: sim
- c. Rede Telefônica: sim
- d. Rede de Água e Esgoto: próximo
- e. Coleta de lixo: sim
- f. Rua asfaltada na frente

Marcelo Silva Barreto
CRECI 4.206
COFECI 07123

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FONTES DE PESQUISA E ELEMENTOS DE COMPARAÇÃO:

8. RESSALVAS OU FATORES LIMITANTES

9. DIAGNÓSTICO DE MERCADO:

LIÁRIOS

923 - CENTRO - CEP 45200-260 - JEQUIÉ-BA - TELEFAX (73) 3525-6521 - CELULAR: 9191-9043

7

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



b. Facilitadores para negociação do bem: Bom

9. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

NOTA:

O imóvel ora avaliado se encontra em local residencial.

10. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E EXPLICAÇÃO DA CONCLUSÃO

Valor de mercado: R\$ = 1.900.00 (dois mil e novecentos reais) O metro quadrado

Valor de liquidez: R\$ - 1.700.00(um mil setecentos reais) o metro quadrado.

Valor de venda forçada – R\$ 1.550.00(um mil quinhentos e cinquenta reais) o metro quadrado

a.

b. ANEXOS.

11. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: Maricarlos Silva Barretto

Jequié (BA), 12 de novembro de 2021

KAUTA IMOVEIS
Maricarlos Silva Barretto
CRECI 4-206
COFECI 07123

KAUTA IMOVEIS CORRETORA LTDA

MARICARLOS SILVA BARRETTO

CRECI- 4-206

COFECI-07123

OBILÍRIOS

CO, 923 - CENTRO - CEP 45200-260 - JEQUIÉ-BA - TELEFAX (73) 3525-6521 - CELULAR: 9191-9043

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI
CERTIFICADO DE REGISTRO DE AVALIADOR IMOBILIÁRIO

O Conselho Federal de Corretores de Imóveis certifica que o Corretor de Imóveis **Maícarlos Silva Barretto** inscrito em 16/08/1989 no CRECI 9ª Região/BA sob o nº 4.206 está registrado no CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS e habilitado, na forma da Resolução COFECI nº 1.066/2007 e Ato Normativo-COFECI nº 001/2011, a emitir

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Habilitação Profissional:
Técnica em Transações Imobiliárias
Certificado de Avaliação Expedido por:
FACULDADE DO DESCOBRIMENTO / BA

Brasília (DF), 18 de janeiro de 2021.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

Assinatura do Avaliador: *Maícarlos Silva Barretto*

Registro válido por um ano a partir da data de emissão acima.
Chave de Autenticação: 670d0f8bba75b58f4812c195b114b44daa45da

SISTEMA
COTOCORR

Nº 07123

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960 Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
LOT. OSVALDO COSTA BRITO – RUA ELZA GALVÃO VAZ



LAUDO TECNICO

DE

AVALIAÇÃO

NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

AV. RIO BRANCO, 923 - CENTRO - CEP 45200-260 - JEQUIÉ-BA - TELEFAX (73) 3525-6521 - CELULAR: 8191-9043

98847-6447

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960 Fone (73) 3526-8013

20

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

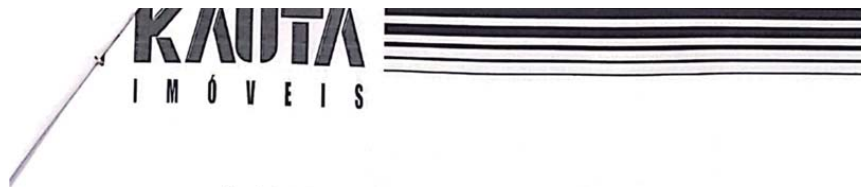
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2378E12FB785E35B50E5F30E25DEEDC3

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE (BA)
2. PROPRIETÁRIO (A): A MESMA
3. OBJETO DA AVALIAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO
4.
 - 4.1. Descrição do Bem: Uma área própria para comercio, situada na rua- Elza Galvão Vaz -Rua E rua Evaldo Gonçalves Ru G e Rua D medindo. 396.36m2 (Trezentos e noventa e seis metros trinta e seis centímetros quadrados) nesta cidade de Jequié (Ba).
 - 4.2. Contendo;
 - 4.3. Area esta bem localizada
 - 4.3 Topografia: Plana
 - 4.4 Formato: Retangular
 - 4.5 solo: firme

KAUTA IMÓVEIS
Marcos Silva Barreto
CRECI 4.206
COFECI 07123

METODOLOGIA

IMOBILIÁRIOS
ANCO, 923 - CENTRO - CEP 45200-260 - JEQUIÉ-BA - TELEFAX (73) 3525-6521 - CELULAR: 9191-9043

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960 Fone (73) 3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

KAVITA
IMÓVEIS

Para obtenção do valor de imóvel tipo casa residencial e comercial foram realizadas pesquisas em numero superior mínimo determinado pelas normas, tanto oferta quanto de preços praticados nas imediações recentemente e para o valor foi aplicado o método da equivalência ou substituição, como determina o preço do metro quadrado ali existente.

Localização: Rua- Elza Galvão Vaz Rua E, rua Evaldo Gonçalves Rua G e Rua D nesta cidade de Jequié (Ba)

5. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO;

Nosso objetivo hodiernamente é a obtenção de um valor ao mesmo tempo técnico e comercial para o imóvel em pauta.

6. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO.

NOTA: O imóvel ora avaliado se encontra em local a valorizar.

6.1. Aspectos físicos gerais: o imóvel localiza-se em local valorizado

6.2. Infra - estrutura Urbana:

- a. Iluminação: sim
- b. Energia Elétrica: sim
- c. Rede Telefônica: sim
- d. Rede de Água e Esgoto: próximo
- e. Coleta de lixo: sim
- f. Rua de Chão

KAVITA IMÓVEIS
MARCOS SILVA BARRETO
COFECI 07123

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FONTES DE PESQUISA E ELEMENTOS DE COMPARAÇÃO:

8. RESSALVAS OU FATORES LIMITANTES

9. DIAGNÓSTICO DE MERCADO:

AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS
RUA DO BRANCO, 923 - CENTRO - CEP 45200-260 - JEQUIÉ-BA - TELEFAX (73) 3525-6521 - CELULAR: 9191-9043

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

KAUTA
IMÓVEIS

R\$ = 1.850.00 (Um mil oitocentos e cinquenta reais) O metro quadrado

- a. Desempenho de mercado: Bom
b. Facilitadores para negociação do bem: Bom

9. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:
NOTA:

O imóvel ora avaliado se encontra em local comercial.

10. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E EXPLICITAÇÃO DA CONCLUSÃO

Valor de mercado: R\$ = 1.850.00 (Um mil oitocentos e cinquenta reais) O metro quadrado

Valor de liquidez R\$ - 1600.00(um mil e seiscentos) reais o metro quadrado

Valor de venda forçada R\$- 1350.00(um mil trezentos e cinquenta reais) o metro quadrado

- a.
b. ANEXOS.

11. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: Maricarlos Silva Barretto

Jequié (BA), 12 de novembro de 2021

KAUTA IMOVEIS CORRETORA LTDA

MARICARLOS SILVA BARRETTO

CRECI- 4-206

COFECI-07123



AGENCIAS IMOBILIÁRIAS
RUA DO BRANCO, 923 - CENTRO - CEP 45200-260 - JEQUIÉ-BA - TELEFAX (73) 3525-6521 - CELULAR: 9191-9043

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI
CERTIFICADO DE REGISTRO DE AVALIADOR IMOBILIÁRIO



O Conselho Federal de Corretores de Imóveis certifica que o Corretor de Imóveis Nº 07123

Maricarlos Silva Barreto

inscrito em 16/08/1989 no CRECI 9ª Região/BA sob o nº 4.206 está registrado no CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS e habilitado, na forma da Resolução COFECI nº 1.066/2007 e Ato Normativo-COFECI nº 001/2011, a emitir

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Habilitação Profissional:
Técnico em Transações Imobiliárias
Certificado de Avaliação Expedido por:
FACULDADE DO DESCOBRIMENTO / BA

Brasília (DF), 18 de janeiro de 2021.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

João Teodoro da Silva
Assinatura do Avaliador

Registro válido por um ano a partir da data de emissão acima.
Chave de Autenticação: 670d0fe8ba75b58f4812c195b1114b44daad5a1a

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

Sérgio Waldemar Freire Sobral

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960 Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
LOTEAMENTO CHÁCARAS BELO CAMPO – LOTES 14 A 22



LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO

NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
AV. RIO BRANCO, 923 - CENTRO - CEP 45200-260 - JEQUIÉ-BA - TELEFAX (73) 3525-6521 - CELULAR: ~~9191-9043~~
9 8847-6447

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960 Fone (73) 3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE (BA)

2. PROPRIETÁRIO (A): A MESMA

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO

4.

4.1. Descrição do Bem: Uma área própria para residência , loteamento galpão etc, denominado chácaras, na rua Paulo Coelho (R-A1) lote de 14 a 22 Ale Direita Lot. Condomínio Chácaras Campo Belo nesta cidade de Jequié (Ba).

4.2. Contendo;

4.3. 09(nove) lotes de nº 14 (quatorze) medindo 12.194.M2; Lote 15(quinze) medindo 11.280m2 , Lote 16 (dezesesseis medindo, 12.778m2 lote 17(dezessete) medindo,10.354m2 Lote 18(dezoito) medindo, 9.870m2 Lote 19(dezenove) medindo, 10.700m2 Lote 20(vinte medindo 10.150m2 Lote 21 medindo 10.700m2 ,22(vinte e dois) medindo, 16.570m2

4.3Topografia: Plana

4.4 Formato: Retangular

4.5 solo: firme

METODOLOGIA

AGENCIAS IMOBILIÁRIAS
RUA DO BRANCO, 923 - CENTRO - CEP 45200-260 - JEQUIÉ-BA - TELEFAX (73) 3525-6521 - CELULAR: 9191-9043

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

KAUTA IMÓVEIS

Para obtenção do valor de imóvel tipo casa residencial e comercial foram realizadas pesquisas em numero superior mínimo determinado pelas normas, tanto oferta quanto de preços praticados nas imediações recentemente e para o valor foi aplicado o método da equivalência ou substituição, como determina o preço do metro quadrado ali existente.

Localização: Rua- Paulo Coelho (R-A1) lotes de nºs 14 a 22 ALA Direita Lot. Condomínio Chácaras Campo Belo ,nesta cidade de Jequié (Ba)

5. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO;

Nosso objetivo hodiernamente é a obtenção de um valor ao mesmo tempo técnico e comercial para o imóvel em pauta.

6. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO.

NOTA: O imóvel ora avaliado se encontra em local a valorizar.

6.1.Aspectos físicos gerais: o imóvel localiza-se em local a valorizar.

6.2. Infra - estrutura Urbana:

- a. Iluminação: sim
- b. Energia Elétrica: sim
- c. Rede Telefônica: não
- d. Rede de Água e Esgoto: próximo
- e. Coleta de lixo: não
- f. Rua de Chão

KAUTA IMÓVEIS
Marcos Silva Brito
CRECI 4228
COFECI 07123

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FONTES DE PESQUISA E ELEMENTOS DE COMPARAÇÃO:

8. RESSALVAS OU FATORES LIMITANTES

9. DIAGNÓSTICO DE MERCADO:

AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS

IMÓVEL BRANCO, 923 - CENTRO - CEP 45200-260 - JEQUIÉ-BA - TELEFAX (73) 3525-6521 - CELULAR: 9191-9043

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI
CERTIFICADO DE REGISTRO DE AVALIADOR IMOBILIÁRIO



O Conselho Federal de Corretores de Imóveis certifica que o Corretor de Imóveis

Maicarlos Silva Barretto

inscrito em 16/08/1989 no CRECI 9ª Região/BA sob o nº 4.206 está registrado no CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS e habilitado, na forma da Resolução COFECI nº 1.066/2007 e Ato Normativo-COFECI nº 001/2011, a emitir

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Habilitação Profissional:
 Técnico em Transações Imobiliárias
 Certificado de Avaliação Expedido por:
 FACULDADE DO DESCOBRIMENTO / BA

Brasília (DF), 18 de janeiro de 2021.

JOÃO TEODORO DA SILVA
 Presidente

João Teodoro da Silva
 Assinatura do Avaliador

Registro válido por um ano a partir da data de emissão acima.
 Chave de Autenticação: 670d0f7ebba75b5814812e195b114b44dad45a1a

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
 Diretor Secretário

Sérgio Waldemar Freire Sobral

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960 Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.200 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR INTERMÉDIO DE DOAÇÃO, UM TERRENO PÚBLICO URBANO, PARA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL, COM INTUITO DE AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA FARAILDES SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié-Ba aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um terreno com área total de 2.300,00 m² (dois mil e trezentos metros quadrados), para o patrimônio da Unidade Federativa Estadual, visando à ampliação do Colégio Estadual Professora Faraildes Santos.

Parágrafo único. O terreno a que se refere a caput deste artigo, é parte da via pública Manoel Tibúrcio da Silva, com área total de 2.300,00 m² (dois mil e trezentos metros quadrados), 29 m (vinte e nove metros) de frente, 52 m (cinquenta e dois metros) de fundo, 102 m (cento e dois metros) de lado direito e 67 m (sessenta e sete metros) de lado esquerdo, com as seguintes confrontações conforme memorial descritivo e planta anexo a lei:

FRENTE: PARTE DA RUA MANOEL TIBÚRCIO DA SILVA

FUNDO: PARTE DA RUA PRAÇA CAPITÃO SILVINO

LADO DIREITO: PARTE DA PRAÇA CAPITÃO SILVINO E DA RUA PROFESSORA MARIA AMÉLIA

LADO ESQUERDO: PARTE DA 1ª TRAV. MANOEL TIBURCIO DA SILVA

Art. 2º O terreno objeto desta lei será destinado, exclusivamente, a ampliação da estrutura física do Colégio Estadual Professora Faraildes Santos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do Termo de Doação, em que isso implique qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art. 3º Fica o donatário obrigação a realizar toda obra de drenagem no entorno do referido terreno, como forma de evitar futuros e eventuais alagamentos.

Art. 4º As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário presentes em outras fontes normativas.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.200 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I





Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: TERRENO

PROPRIETÁRIO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

CNPJ: 13.894.878/0001-60

ENDEREÇO: PRAÇA CAPITÃO SILVINO, BAIRRO CURRAL NOVO

MUNICÍPIO: JEQUIÉ-BAHIA

ÁREA(m²): 2.320,59

PERÍMETRO (m): 254.46

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 8.466.983,06m** e **E 377.832,03m**; deste segue confrontando com **PRAÇA CAPITÃO SILVINO** no quadrante Sudeste, com azimute de **184°59'54,92"** por uma distância de **67,36m** até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8.466.915,96m** e **E 377.826,16m**; deste segue confrontando com **PRAÇA CAPITÃO SILVINO** no quadrante Nordeste, com azimute de **94°49'08,32"** por uma distância de **14,62m** até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8.466.914,73m** e **E 377.840,73m**; deste segue confrontando com **PRAÇA CAPITÃO SILVINO** no quadrante Nordeste, com azimute de **131°18'30,34"** por uma distância de **7,04m** até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8.466.910,08m** e **E 377.846,02m**; deste segue confrontando com **PRAÇA CAPITÃO SILVINO** no quadrante Nordeste, com azimute de **93°29'46,51"** por uma distância de **4,33m** até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8.466.909,82m** e **E 377.850,34m**; deste segue confrontando com **RUA PROFESSORA MARIA AMÉLIA** no quadrante Sudeste, com azimute de **182°06'28,49"** por uma distância de **9,65m** até o vértice **P06**, de coordenadas **N 8.466.900,17m** e **E 377.849,98m**; deste segue confrontando com **COLÉGIO ESTADUAL FARAILDES SANTOS** no quadrante Sudoeste, com azimute de **274°21'46,71"** por uma distância de **50,93m** até o vértice **P07**, de coordenadas **N 8.466.904,05m** e **E 377.799,20m**; deste segue confrontando com **TRAVESSA MANOEL TIBURCIO SILVA** no quadrante Noroeste, com azimute de **4°40'03,36"** por uma distância de **72,89m** até o vértice **P08**, de coordenadas **N 8.466.976,69m** e **E 377.805,13m**; deste segue confrontando com **RUA TIBURCIO SILVA** no quadrante Noroeste, com azimute **76°41'11,60"** por uma distância de **27,64m** até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **2.320,59m²**.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano

1 / 2

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960-Fone (73)3526-8013

5

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de projeção UTM.

JEQUIÉ-BA, 28/10/2021

GEOVANE SANTOS ARAUJO
TECNICO AGRIMESOR - CFT: 0310063353-9

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE DOAÇÃO

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR INTERMÉDIO DO CHEFE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O ESTADO DA BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13894878/000160, por intermédio da Prefeitura Municipal, órgão da administração direta, sediado na Praça. Duque de Caxias, s/n - Jequiezinho, Jequié - BA, CEP: 45208-903, doravante denominado **DOADOR**, representado pelo Prefeito Municipal, e de outro lado, o **ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo **GOVERNADOR DE ESTADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o terreno abaixo especificado:

- a) O terreno a que se refere a caput deste artigo, é parte da via pública Manoel Tibúrcio Da Silva, com área total de 2.300,00 m² (dois mil e trezentos metros quadrados), 29 m (vinte e nove metros) de frente, 52 m (cinquenta e dois metros) de fundo, 102 m (cento e dois metros) de lado direito e 67 m (sessenta e sete metros) de lado esquerdo, com as seguintes confrontações:

FRENTE: PARTE DA RUA MANOEL TIBÚRCIO DA SILVA
FUNDO: PARTE DA RUA PRAÇA CAPITÃO SILVINO
LADO DIREITO: PARTE DA PRAÇA CAPITÃO SILVINO E DA RUA
PROFESSORA MARIA AMÉLIA
LADO ESQUERDO: PARTE DA 1ª TRAV. MANOEL TIBURCIO DA SILVA

1.2 O bem imóvel descrito acima foi avaliado, conforme levantamento de área institucional em anexo, que passam a ser parte integrante deste Termo de Doação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: Ampliação do Colégio Estadual Professora Faraildes Santos, como medida de efetivação socioeducativa.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960-Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação.
- c) Realizar todo o sistema de drenagem no entrono da obra a ser realizada com a finalidade de evitar futuros alagamentos no local.
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO.

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 30 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Jequié-Ba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Jequié, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ -BA

Zenildo Brandão Santana

Prefeito do Município de Jequié -BA

DOADOR

ESTADO DA BAHIA

Rui Costa dos Santos

Governador do Estado da Bahia

DONATÁRIO

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.201 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O SALÁRIO DO CARGO EFETIVO DO QUADRO DE ENGENHARIA CIVIL, E ALTERA O VALOR DA TABELA DE VENCIMENTOS, ANEXOS V E VII, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.989 - EM 01 DE JULHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições leais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié-Ba aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa o piso salarial dos profissionais do quadro de Engenharia Civil do Município de Jequié em R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Altera a jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, para 40h (quarenta horas) semanais, satisfazendo uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diária, alterando a Carga Horária Semanal e Tabela de Vencimentos, anexos V e VII, da Lei Municipal Nº 1.989 - de 01 DE JULHO DE 2016, que criou os cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A modificação e sua base de cálculo contida no art. 1º e 2º subsequentemente tem a finalidade de disciplinar à função de Engenheiro Civil, regulamentando o Piso Nacional em âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 4950-A/66, bem como determinação da Justiça do Trabalho, onde restou pacificado a matéria por meio da Súmula 370 do TST, Jurisprudência nº 71, e ainda, o Agravo de Instrumento: AI 390511 CE do Supremo Tribunal Federal, ambos em anexo e parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei serão oriundos do Orçamento Público Fiscal da Prefeitura Municipal de Jequié, os quais serão suplementados, se necessário, ficando, desde já, autorizado.

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960
Fone (73)3526-8013

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar qualquer ato regulamentar que se fizer necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário presentes em outras fontes normativas.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.201 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.202 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ALTERA O ART 16 DA LEI Nº 1.903/2013, QUE REESTRUTUROU A SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, CRIANDO CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Diretoria de Comunicação Social, o cargo de provimento comissionado de Coordenador de Produção Audiovisual e Gestão de Mídias Sociais.

Art. 2º - O art. 16 da Lei nº 1.903/2013, que dispõe sobre a Diretoria de Comunicação Social, e os artigos 2º, 3º, 7º e o anexo único da Lei n.º 1.903/2013, passará a vigorar com as seguintes redações:

“III - Ao Coordenador de Produção Audiovisual e Gestão de Mídias Sociais, compete: coordenar a criação e gestão dos perfis institucionais da Câmara Municipal de Jequié nas mídias sociais; coordenar os serviços de áudio e vídeo nas sessões plenárias, audiências, solenidades e congêneres, adotando soluções técnicas mais adequadas à natureza do serviço desenvolvido; realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superiores.”

Art. 2º - ...

01 (um) Secretário Administrativo – Símbolo CC1

Art. 3º - ...

01 (um) Controlador Geral – Símbolo CC1

Art. 7º - ...

01 (um) Secretário do Gabinete – Símbolo CC1

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA CEP: 45203-960
Fone (73)3526-8013

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº. 1.903/2013 de 03 de janeiro de 2013.

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO/NÍVEL	REQUISITO/ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Secretário Administrativo	01	CC1	Graduação em Administração	12.660,00
Secretário do Gabinete	01	CC1	Nível Universitário	12.660,00
Controlador Geral	01	CC1	Contador/Téc Contabilidade/Economia/Administração	12.660,00
Coordenador de Produção Audio visual e Gestão de Mídias Sociais	01	CGP1	Nível superior e registro profissional de Radialista ou Jornalista, reconhecido pelo MTE	R\$ 3.000,00

Art. 3º - Os requisitos de nomeação, escolaridade, nível e vencimento do cargo de Coordenador de Produção Audiovisual e Gestão de Mídias Sociais, são os estabelecidos no Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.202 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.943 EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

NOMEAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMPDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao art. 5º da Lei nº 1.909 de 13 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, conforme relação abaixo:

COORDENADOR.

Marcus Moraes Maia - Coordenador de Fiscalização e análise de relatórios da UEL/UGP.

CONSELHO MUNICIPAL.

Luiz Gonzaga Fraga de Andrade - Coordenador Geral da UEL/UGP

SECRETÁRIO.

Laressa Araújo de Souza – Apoio Administrativo da Procuradoria Geral do Município

SETOR TÉCNICO.

Isac Santos Guerra - Engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Carolina Spínola Costa – Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura

SETOR OPERACIONAL.

José Claudemiro P. Brandão – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Juliane Caires dos Santos - Assistente Técnica da Secretaria Municipal de Saúde

Suélen da Silva Pereira – Gestora da Proteção Social Básica

Sandra Conceição Miranda – Coordenadora Social da UEL (Unidade Executora Local.).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.943 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PARECER TÉCNICO Nº: 02/2021

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE DESASTRES NATURAIS

DESASTRES: TEMPESTADES CONVECTIVAS E CHUVAS INTENSAS.
COBRADE: 1.3.2.1.4

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As precipitações que ocorreram no município de Jequié-Ba, na data de 11 de dezembro de 2021 registraram, aproximadamente, 70 mm em apenas 24 horas. Este fenômeno atingiu diversas áreas urbanas e rurais do município, causando danos em diversos setores da administração pública e privada e seus demais segmentos.

DA ANÁLISE DE IMPACTOS

Diante da situação de anormalidade apresentada, foram registrados danos nos seguintes setores: infraestrutura, agricultura, no social, na interrupção de serviços públicos oferecidos à população o que interferiu, indiretamente e diretamente, no comercial local.

Os pontos atingidos, no perímetro urbano, foram os seguintes bairros: Joaquim Romão, Caixa D'Água, Jequiezinho, Mandacaru, KM 3, Itaigara, e Centro. Já na zona rural: Itajurú, Tamarindo, Florestal e Baixão.

A Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conjunto com os demais órgãos da Administração Pública veem trabalhando no intuito de mitigar os impactos gerados por este desastre. No entanto, a magnitude do mesmo, ultrapassa o poder de resposta por este município, sendo necessário, a decretação de situação de emergência para o apoio as demais esferas da Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DA DESCRIÇÃO DOS DANOS

TIPOS DE DANOS	ESPECIFICAÇÃO	Nº	BREVE DESCRIÇÃO DO DANO
76 IMÓVEIS AFETADOS	DANOS ESTRUTURAIS E OU PERDA TOTAL	76	FORAM APROXIMADAMENTE: 30 IMÓVEIS INUNDADOS, 25 ALAGADOS, 06 IMÓVEIS QUE SOFRERAM DESABAMENTOS TOTAL E 15 SOFRERAM DANOS ESTRUTURAIS.
15 ARRUAMENTOS AFETADOS	OBSTRUÇÕES POR ALAGAMENTO E OU INUNDAÇÃO, FORMAÇÃO DE CRATERAS, ROMPIMENTO DE REDES DE DRENAGENS,	15	RUA DOS CACTOS SOFREU INUNDAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 500M, FORMANDO LÂMINAS D'ÁGUA DE APROXIMADAMENTE 60CM, RUA MANOEL IMBIRA SOFREU ALAGAMENTOS COM ACÚMULO DE ÁGUA, DE APROXIMADAMENTE 1,90M DA BASE DO ARRUAMENTO AO ESPELHO D'ÁGUA. JÁ NO BAIRRO MANDACARU, 03 VIAS SOFRERAM COM EROSÕES E FORMAÇÕES DE CRATERAS, INTERROMPENDO O TRÁFEGO. APLICA-SE ÀS DEMAIS OS MESMOS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

			DANOS CITADOS ANTERIORMENTE.
160 PESSOAS ATINDIDAS DIRETAMENTE	DESALOJAMENTOS E DESABRIGADOS	160	FICARAM DESALOJADAS 158 PESSOAS, E 02 DESABRIGADAS POIS SEUS IMÓVEIS FORAM ATINGIDOS DIRETAMENTE COM O AUMENTO DO NÍVEL DO RIO, APÓS A ABERTURAS DAS COMPORTAS DA BARRAGEM DE PEDRAS, EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS.

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, fica favorável a decretação de situação de emergência, na justificativa da qual este município, não dispõem de recursos suficientes para gerir, de forma autônoma, os danos provocados por este fenômeno. Levando-se em consideração as informações e argumentos apresentados, podemos concluir que os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 36/2020 para a decretação de situação de emergência foram devidamente demonstrados.

Jequié-BA, 11 de dezembro de 2021

MARCUS MORAES MAIA
Coordenador de proteção e Defesa Civil /BA COMPDEC

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 500/2021**Processo:** 103/2021**Pregão:** 32/2021**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:** MV2 SERVIÇOS LTDA, com sede à Av Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, Nº 939, andar 8 – Torre I Edif Jacaranda, sítio Tambore, CEP 06.460-040, Barueri / SP.**Objeto:** O presente Termo Aditivo de valor do contrato celebrado em 03 de novembro de 2021, entre o Município de Jequié e MV2 SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis (álcool, gasolina comum, óleo diesel s10 e óleo diesel S500), através de cartão magnético com chip, para o abastecimento dos veículos em serviços no Município de Jequié-BA e fora do Município em rede de postos credenciados, em atenção às diversas secretarias municipais, através do sistema de registro de preço.**Fundamento Legal:** Art.65 da Lei 8.666/93.**Valor Total:** R\$ 506.679,00 (quinhentos e seis mil seiscentos e setenta e nove reais).

Prefeitura Municipal de Jequié

Despacho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01 SME DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO Nº 0424/2016

DATADO: 25.02.2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD

No exercício das atribuições legais a mim conferidas, adoto, como fundamento deste ato;

O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- PAD, instaurado por meio da portaria nº 52 de 09 de dezembro 2019 (folhas 35 e 36); exarado parecer da procuradoria PROJUR Nº 126/2016, datado em 16.05.2016 (FLS 13 e 14), pronunciamento e análise do departamento de recursos humanos (fls. 21 e 22), tem por objeto a suposta prática de litigância de má-fé e crime de falsidade ideológica conforme parecer nº 051/2018-datado 10.01.2018 (fls.27 e 28) da Controladoria Geral do Município.

Consta no processo as conclusões contidas no relatório final da comissão processante disciplinar -PAD nº 09/2019;

Logo, no que tange as regras a serem observadas, para a contagem do prazo, da pretensão punitiva da Administração Pública Municipal, devem ser analisadas a luz das disposições específicas do procedimento disciplinar contidas no artigo 211 da lei 485/1962 estatutos dos Servidores Públicos Municipais.

Diante de todo exposto, por ocasião do julgamento do PAD, conforme o relatório final da comissão processante disciplinar, nas folhas de nºs 01, 02 e 03;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, manifesta **sua decisão** pela extinção do processo sem resolução do mérito, pugna pelo arquivamento do presente procedimento administrativo disciplinar, em razão do reconhecimento da prescrição, eis que operada a pretensão punitiva da Administração Pública Municipal.

È A DECISÃO

PUBLIQUE-SE

INTIME-SE

Jequié-BA, 16 de dezembro de 2021

Elvia Sampaio e Sampaio
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 02 SME DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO Nº 0425/2016

DATADO: 25.02.2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD

No exercício das atribuições legais a mim conferidas, adoto, como fundamento deste ato;

O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- PAD, instaurado por meio da portaria nº 056 de 07 de fevereiro de 2019 (folhas 32 e 33); exarado parecer da procuradoria PROJUR Nº 171/2016, datado em 16.05.2016 (FLS 12 e 13), pronunciamento e análise do departamento de recursos humanos (fls. 17 e 18), tem por objeto a suposta prática de litigância de má-fé e crime de falsidade ideológica conforme parecer nº 048/2018-datado 09.01.2018 (fls.22 e 23) da Controladoria Geral do Município.

Consta no processo as conclusões contidas no relatório final da comissão processante disciplinar -PAD nº 11/2019;

Logo, no que tange as regras a serem observadas, para a contagem do prazo, da pretensão punitiva da Administração Pública Municipal, devem ser analisadas a luz das disposições específicas do procedimento disciplinar contidas no artigo 211 da lei 485/1962 estatutos dos Servidores Públicos Municipais.

Diante de todo exposto, por ocasião do julgamento do PAD, conforme o relatório final da comissão processante disciplinar, nas folhas de nºs 01, 02 e 03;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, manifesta **sua decisão** pela extinção do processo sem resolução do mérito, pugna pelo arquivamento do presente procedimento administrativo disciplinar, em razão do reconhecimento da prescrição, eis que operada a pretensão punitiva da Administração Pública Municipal.

È A DECISÃO

PUBLIQUE-SE

INTIME-SE

Jequié-BA. 16 de dezembro de 2021

Elvia Sampaio e Sampaio
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 03 SME DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO Nº 0429/2016

DATADO: 25.02.2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD

No exercício das atribuições legais a mim conferidas, adoto, como fundamento deste ato;

O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- PAD, instaurado por meio da portaria nº 54 de 09 de dezembro 2019 (folhas 30 e 31); exarado parecer da procuradoria PROJUR Nº 131/2016, datado em 16.05.2016 (FLS 14 E 15), pronunciamento e análise do departamento de recurso humanos (fls. 19 e 20), tem por objeto a suposta prática de litigância de má-fé e crime de falsidade ideológica conforme parecer nº 429/2018-datado 09.01.2018 (fls.24 e 25) da Controladoria Geral do Município.

Consta no processo as conclusões contidas no relatório final da comissão processante disciplinar - PAD nº 10/2019;

Logo, no que tange as regras a serem observadas, para a contagem do prazo, da pretensão punitiva da Administração Pública Municipal, devem ser analisadas a luz das disposições específicas do procedimento disciplinar contidas no artigo 211 da lei 485/1962 estatutos dos Servidores Públicos Municipais.

Diante de todo exposto, por ocasião do julgamento do PAD, conforme o relatório final da comissão processante disciplinar, nas folhas de nºs 01, 02 e 03;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, manifesta **sua decisão** pela extinção do processo sem resolução do mérito, pugna pelo arquivamento do presente procedimento administrativo disciplinar, em razão do reconhecimento da prescrição, eis que operada a pretensão punitiva da Administração Pública Municipal.

É A DECISÃO

PUBLIQUE-SE

INTIME-SE

Jequié-BA. 16 de dezembro de 2021

Elvia Sampaio e Sampaio
Secretária Municipal de Educação